



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 143/2023
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE: Regulamenta as hipóteses de contratação direta por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, disciplinadas pela nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, aplicáveis no âmbito da câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa de Licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Câmara Municipal deverá observar as regras desta Resolução.

Art. 3º - A Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

§ 1º- Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 3º- Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267 Tel: (69) 530-3178 – Monte Negro - Rondônia





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



§ 4º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos Parágrafos I e II do caput, deverão ser observados:

I- O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 5º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 6º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no Art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 4º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

§ 1º - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

§ 2º - Estimativa de despesa;

§ 3º - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

§ 4º - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

§ 5º - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;

§ 6º - Razão de escolha do contratado;

Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267 Tel: (69) 530-3178 – Monte Negro - Rondônia





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



§ 7º - Justificativa de preço, se for o caso;

§ 8º - Autorização da autoridade competente;

§ 9º - Na hipótese de registro de preços, de que dispõe Parágrafo 4º do Art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do Parágrafo 4º do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 10 - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Negro, e a partir da disponibilidade no sítio eletrônico PNCP.GOV.BR

Art. 5º - O órgão deverá inserir no processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

§ 1º - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

§ 2º - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

§ 3º - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

§ 4º - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrirá melhor a oferta;

§ 5º - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 6º - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 7º - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário de funcionamento da Câmara Municipal e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 8º - Em todas as hipóteses estabelecidas no Art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267 Tel: (69) 530-3178 – Monte Negro - Rondônia





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



Art. 6º - O procedimento será divulgado no Sítio da Câmara Municipal de Monte Negro, sendo que posteriormente a regulamentação e funcionamento total do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, caberá ao órgão a divulgação no referido portal.

Art. 7º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

§ 1º - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 2º - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

§ 3º - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

§ 4º - A responsabilidade pelas propostas enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

§ 5º - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

§ 6º - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º - Quando do cadastramento da proposta, na forma do Art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes, a proposta deverá ser encaminhada no e-mail do Departamento de Licitações da entidade.

Art. 9º - Caberá ao fornecedor acompanhar no sítio da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitida pelo canal.

Art. 10 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior se a modalidade for menor preço ou maior percentual de desconto se modalidade maior percentual de desconto.

§ 1º - Havendo propostas iguais ao já ofertado haverá sorteio para definição do vencedor.

Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267 Tel: (69) 530-3178 – Monte Negro - Rondônia





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



§2º - O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, respeitando o último valor por ele ofertado.

Art. 11 - Encerrado o procedimento de envio de propostas, a entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 12 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo Único - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preço será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 13 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §1º e §2º do Art. 10.

Parágrafo Único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada ao setor de licitações com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 14 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada após a definição do vencedor, sendo assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados apresentados.

Art. 15 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267 Tel: (69) 530-3178 – Monte Negro - Rondônia





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



Art. 16 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Art. 15, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 17 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

§ 1º - Republicar o procedimento;

§ 2º - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

§ 3º - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 4º - O disposto nos Parágrafos 1º e 3º do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 18 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 20 - Os órgãos, seus dirigentes e servidores que utilizem a Dispensa responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 21 - A Administração poderá:

Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267 Tel: (69) 530-3178 – Monte Negro - Rondônia





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



§ 1º - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto;

§ 2º - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de execução do processo.

Art. 22 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pelo agente de Contratação e Seus membros da Câmara Municipal de Monte Negro.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)
PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PEDRO ALVES DA SILVA - PRESIDENTE**,
CPF: 457.36*. **2-*1 em **20/12/2023 12:43:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12V3.0K43.110V.638X.7551, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **13B.255** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 143/2023**.

Elaborado por **FERNANDA PACHECO DA SILVA**, CPF: 986.30*. **2-*7, em **20/12/2023 - 11:38:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 1190.5R38.2289.R517.2178

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

